

de Gracinda Gaspar Ferreira dos Santos, natural do Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2062451, com domicílio em Costa do Castelo, 134-A, 1.º, direito, Lisboa, 1100-179 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Flávia Santana*. — O Oficial de Justiça, *Ana Veiga*.

Aviso de contumácia n.º 4231/2006 — AP. — A Dr.ª Flávia Santana, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que no processo abreviado, n.º 195/03.1ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Saleh Saleh, filho de Hassabelrasoul Saleh e de Sitana Mohamed, natural de Sudão, de nacionalidade Sudão, nascido em 23 de Maio de 1974, solteiro, com domicílio em Rykman Straat, 40, 7411 Gedeventer, Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, com referência ao artigo 255.º, alínea c), ambos do Código Penal, praticado em 21 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Flávia Santana*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Marques Martins*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 4232/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 407/03.1 PLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ibraim Djaquité, filho de Mamadú Djaquité e de Maria Olímpia, natural da Guiné-Bissau, nascido em 9 de Dezembro de 1975, solteiro, pedreiro, portador do passaporte n.º Rgbca0 130990, com último domicílio conhecido na Rua Palmira Bastos, 6, 2.º C, Odivelas, encontra-se acusado da prática de um crime de condução sem se encontrar habilitado para tal, previsto e punido pelo artigo, 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro. Por despacho proferido em 25 de Janeiro de 2006, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo

criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial ou automóvel, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

1 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 4233/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 376/04.0GHLSRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Wildes Waillant, natural do Brasil, nascido em 30 de Janeiro de 1981, com domicílio na Rua António Silva, vivenda Nobre, 1685 Casal Novo, encontra-se acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

1 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

Aviso de contumácia n.º 4234/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 750/03.0TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rodolfo Rui Adão de Almeida, filho de Rui António Mateus de Almeida e de Maria José, natural de Angola, nascido em 6 de Abril de 1973, titular do passaporte n.º Ao 1374536, com domicílio em Praceta Maria Helena Vieira da Silva, lote 30, 6.º-D, Vale da Amoreira, 2835 Barreiro, encontra-se acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, todos do Código da Estrada, e do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e um crime de uso de documento falsificado, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, do Código Penal, praticados em 2 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

2 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

Aviso de contumácia n.º 4235/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 369/04.8GFLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Veiga Gomes, filho de Manuel Álvaro Monteiro Gomes e de Maria Manuela Fontes Veiga Gomes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 13 de Maio de 1985, solteiro, com último domicílio na Rua Padre António Vieira, lote 3, rés-do-chão, direito, 2695 Santa Iria de Azóia, encontra-se acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido em 25 de Janeiro de 2006, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código

de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial ou automóvel, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

3 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 4236/2006 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 114/01.0SWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vital Jorge Alves Batista, filho de António Alberto Gomes Batista e de Leonor Barbosa Alves Batista, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 28 de Abril de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º Ho26470, com domicílio na Rua Carlos de Oliveira, lote 81, 1.º, direito, Alto de Famões, 1675 Famões, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à

apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc. (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

8 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 4237/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 371/99.OPCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Gomes Peon Mourão, natural de Lisboa, com nacionalidade britânica, nascido em 30 de Março de 1944, titular do passaporte n.º 700106886, com último domicílio em Urbanização de Santo André, torre 9, 2.º-C, Santo António dos Cavaleiros, 2670 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 6 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 48/05, e o disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

8 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Paula Henriques*.